



Homologado em 4/2/2011 e publicado no DODF nº 35, de 18/2/2011, pág. 5

Parecer nº 4/2011-CEDF

Processo nº 410.001990/2010

Interessado: **Liz Marcela Melchiades Agurto**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Liz Marcela Melchiades Agurto, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou 1ª e 2ª séries do ensino médio no Centro Educacional Setor Leste, em 1994 e 1995.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3329 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos em 2000, por Liz Marcela Melchiades Agurto, na escola Nuestra Señora de Fátima, em Lima, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/1/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal